



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 001/2026

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de lei que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo, conforme art. 100 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências”.

O projeto tem por objetivo atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda, atento, porém, ao preceito constitucional da responsabilidade fiscal e do equilíbrio financeiro, sob a ótica de seus quatro pilares norteadores: planejamento, transparência, controle e responsabilidade.

Embora não haja previsão na Carta Maior a respeito do índice a ser adotado para a revisão remuneratória, a proposta dispõe acerca da revisão geral anual dos servidores públicos municipais **no percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento)** equivalente ao percentual utilizado para a revisão do salário mínimo.

Por fim, destaca-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal dispensa a demonstração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e das medidas de compensação em relação à revisão anual remuneratória prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, nos termos do § 6º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de Lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o ao exame e votação, sob o regime de urgência, cujo rito ora solicito, nos termos do *caput* do art. 49 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Santa Leopoldina/ES, 19 de janeiro de 2026.

Cordialmente.

François Morel

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal de Santa Leopoldina





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

CONSIDERANDO que a data base da remuneração dos servidores municipais é o mês de janeiro de cada ano - Art. 2º da Lei Municipal nº 1.487/2014;

CONSIDERANDO que a **competência privativa** para propor Projeto de Lei de Revisão Geral Anual, abrangendo todos os agentes públicos, estejam estes alocados aos quadros do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, é do Prefeito Municipal (**Parecer Consulta TC 013/2017 - Processo TC 4810/2016**);

CONSIDERANDO que a revisão geral anual tem por escopo a recomposição do poder aquisitivo das remunerações de **todos** os servidores públicos;

CONSIDERANDO que o percentual utilizado para atualização do salário mínimo nacional:

- reflete a recomposição inflacionária medida por índices oficiais, especialmente o IPCA;
 - incorpora análise do custo de vida das famílias de menor e média renda, perfil predominante do funcionalismo municipal;
 - é amplamente utilizado como parâmetro econômico nacional, inclusive em políticas públicas.

CONSIDERANDO que a medida observa integralmente:

- os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
 - a disponibilidade orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual;

Mediante a todo exposto, encaminhamos a Câmara Municipal de Santa Leopoldina Projeto de Lei de concessão, a título de **Revisão Geral Anual**, de **6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento)** sobre os vencimentos e subsídios de todos os servidores da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos, pensionistas, membros do Conselho Tutelar, estagiários, contratados através de processo seletivo e todas as categorias de servidores do Poder Legislativo.

Contando que este também seja o entendimento de Vossas Excelências, esperamos a análise e aprovação unânime por esta respeitável Casa de Leis de Santa Leopoldina.

Santa Leopoldina/ES 19 de janeiro de 2026

Cordialmente,

Fifths Month

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal de Santa Leopoldina





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° /2026

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS SUBSÍDIOS DE QUE TRATA O § 4º DO ART. 39 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 1988 E DO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica concedida a título de Revisão Geral Anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Magna Carta, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, no percentual de **6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento)**, retroativo a 1º de janeiro de 2026, tendo por base o valor dos vencimentos e subsídios vigentes no mês de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A Revisão Geral Anual de que trata o caput desde artigo é concedida para todos os servidores da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos, pensionistas, membros do Conselho Tutelar, estagiários contratados através de processo seletivo, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, equiparados e todas as categorias de servidores do Poder Legislativo, inclusive Vereadores.

Art. 2º A revisão geral anual a que se refere o artigo anterior não é cumulativa frente a reajuste de servidores das áreas da saúde e da educação concedidos de acordo com a legislação específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 19 de janeiro de 2026.

Felino Morel

FERNANDO CASTRO ROCHA

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://santaleopoldina.prefeituraspapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300030003600300030003700300032003A005000

Assinado eletronicamente por MIKE MULLER STANGE em 19/01/2026 14:30

Checksum: 12B835F5882094A0576BBC9CD6403A33CC8ACEB8D0D59A573A5AEF579BDAED9E



Autenticar documento em <https://santaleopoldina.prefeituraspapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300030003600300030003700300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.